LEI MUNICIPAL Nº 1260, 23 DE ABRIL DE 2015.

(Projeto de Lei nº 1278, de 31 de março de 2015, do Executivo).

Dispõe sobre o descarte de obras da Biblioteca Municipal Érico Veríssimo.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 20 de Abril de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Água Boa/MT a Lei de Política de Descarte de Livros na Biblioteca Municipal Érico Veríssimo, valendo – se da Lei n° 10.753 de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, que em seu Capítulo V nas Disposições Gerais Art. 18°... o livro não é mais considerado material permanente;

Art. 2°. Tendo a Biblioteca Municipal Érico Veríssimo em seu regimento interno o âmbito e missão de prestar serviço cultural de natureza informativa, regendo-se pelas normas de regulamento interno, proporcionando acesso à informação e ao conhecimento de forma universal, livre e gratuita a todas as pessoas, garantindo o direito a cidadania, constituindo-se ainda em núcleo sociocultural, apoiando a criação, o acesso e a preservação do patrimônio documental histórico e cultural para as futuras gerações, em seu Regimento Interno no Capítulo V, Art. 5° das funções internas estabelece **o descarte**;

Art. 3°. O descarte será realizado após separação de obras com conteúdo sem interesse, desatualizadas, duplicadas e danificadas, previamente avaliadas por grupo de trabalho destacado para esse fim, as obras avaliadas negativamente, as quais farão parte do descarte deverão permanecer por um ano em local separado a fim de se verificar se realmente não são solicitadas pelos usuários; As obras consideradas contaminadas serão descartadas imediatamente;

Art. 4°. O grupo de trabalho para avaliar a necessidade de descarte será formado pelo: Secretário de Educação Cultura e Desporto, Gerente ou Coordenador de Cultura, Gerente de Educação, Atendente da Biblioteca, Vereador, e integrante da Sociedade Civil, indicados pelo Prefeito Municipal através de decreto anual;

Art. 5°. O descarte será promovido com finalidade de:

a) Preservar a saúde das pessoas que frequentam e trabalham na biblioteca;
b) Desobstruir as prateleiras dando espaço para aquisição de acervo atualizado e inovador;
c) Apoiar a livre circulação de livros, previsto em Lei Nacional 10.753 de 30/10/2003, incentivando assim o hábito a leitura;

Art. 6°. Será adotado critério técnico para o descarte:

a) Obras que tenham conteúdo inadequado;
b) Obras desatualizadas que tenham edições mais recentes, mantendo um exemplar de cada edição apenas como valor histórico;
c) Obras com condições físicas irrecuperáveis (sujas, infectadas, deterioradas e rasgadas) desgastadas pelo uso ou tempo;
d) Obras duplicadas, obras com número excessivo de cópias do mesmo título e ou exemplares, cuja demanda não é expressiva, mantendo um exemplar apenas como valor histórico;
e) Obras sem identificação de responsabilidade e sem citação das fontes de pesquisa;
f) Folders, convites, cartazes entre outros;
g) Livros didáticos com mais de cinco anos a contar do ano que será feito o descarte;
h) Periódicos duplicados, excedentes, guarda-se apenas um exemplar de cada edição como valor histórico;

Art. 7°. O material a ser descartado poderá ser doado a uma empresa de materiais de reciclagem, e esta terá o direito utilizar – se do material da forma que achar interessante;

Art. 8°. Livros que mesmo selecionados para o descarte, mas que apresentem alguma condição de utilização poderá ser destinado as Escolas e Entidades que necessitem das obras;

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 27 de abril de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal